

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.127 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002

“Fica impedido a utilização de alimentos transgênicos na composição da merenda escolar fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino do município de Baixo Guandu/ES”.

Autor Vereador CHARLESTON SPERANDIO de Souza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica impedido a utilização de alimentos transgênicos na composição da merenda escolar, fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino do município de Baixo Guandu/ES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2002.

JOSE FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal


ADIRSON FERRAZ

Sec. Mutc. De Adm. e Finanças